



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20210365

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 8/2021-035PMP

Aos dois dias do mês de Julho de dois mil e vinte e um, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, através da (o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na RUA E, Nº 481 CIDADE NOVA, PARAUAPEBAS, inscrita no CNPJ sob o nº 12.581.232/0001-60, representado pelo Sr. **GILBERTO REGUEIRA ALVES LARANJEIRAS**, Secretário Municipal de Saúde e inscrito (a) no CPF nº 811.345.093-91, e de outro lado a empresa CONFIANCA COMERCIO DE PRODUTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.000.107/0001-11, estabelecida à Rua MC-10, SN, Qd 05, Lt 17, Casa - 3, Residencial, Goiânia, Goiânia-GO, CEP 74370-430 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pela Sr(a). KARLA LOIANE DIAS ROCHA, CPF nº 009.403.281-51, nos termos do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de abril de 2020 e alterações posteriores, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto Municipal nº 071, de 24 de janeiro de 2014, do Decreto Federal nº 8.538/2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, e da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, utilizando-se subsidiariamente às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, assim como nas demais legislações em vigor aplicáveis ao caso, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8/2021-035PMP**, RESOLVE registrar os preços objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de colchões hospitalares, de forma parcelada, destinados a atender as demandas da Unidade de Pronto Atendimento - UPA e do Hospital Geral de Parauapebas - HGP, no Município de Parauapebas, Estado do Pará. Tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Registro de preço para contratação de empresa especializada para fornecimento de colchões hospitalares, de forma parcelada, destinados a atender as demandas da Unidade de Pronto Atendimento - UPA e do Hospital Geral de Parauapebas - HGP, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

GILBERTO
REGUEIRA ALVES
LARANJEIRAS-039
54586410

Assinado de forma
digital por GILBERTO
REGUEIRA ALVES
LARANJEIRAS-039545
86410

Prefeitura Municipal de Parauapebas
Morro dos Ventos S/Nº – Bairro Beira Rio II – Parauapebas-PA. CEP 68.515-000

CONFIANCA
COMERCIO DE
PRODUTOS
LTDA:
29000107000111

Assinado digitalmente por CONFIANCA
COMERCIO DE PRODUTOS LTDA:
29000107000111
DN: cn=Confianca, ou=AC SOLUTI Multis v5,
ou=29000107000111, ou=Certificado p.j.
AT, cn=CONFIANCA COMERCIO DE
PRODUTOS LTDA-29000107000111
Razão: Eu sou, aprovando este
documento.
Localização: sua localização de assinatura
mpu
Data: 2021.07.19 10:54:14-03'00"
Font Reader Versão: 10.1.3



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor/Empresa beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços deste certame não poderá exceder, em sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

Os bens serão recebidos:

Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do seu recebimento;

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

O fornecedor deverá efetuar a troca dos produtos que não forem aceitos por estarem em desconformidade com a quantidade, qualidade e especificações do Termo de Referência, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar de sua notificação, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE;

Constatado qualquer problema que desabone a qualidade do produto, este deverá ser substituído por outro de igual ou superior qualidade, no mesmo prazo constante do item anterior, sem quaisquer ônus à Prefeitura Municipal de Parauapebas. Caso não seja possível a substituição, serão aplicadas as sanções administrativas previstas em Edital;

Procedida à conferência, a consequente aceitação será feita definitivamente pela CONTRATANTE, mediante **termo de recebimento definitivo** por servidor responsável indicado para recebimento;

Se no ato da entrega dos produtos a Nota Fiscal/Fatura não for aceita pela Unidade Solicitante, devido a irregularidades em seu preenchimento, esta será devolvida para as necessárias correções, passando a contar o recebimento provisório a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, iniciando a partir de a assinatura das partes, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, com início e vencimento em dia de expediente, devendo se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nos moldes do art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - LOCAL E CONDIÇÃO DE ENTREGA

Prefeitura Municipal de Parauapebas
Morro dos Ventos S/Nº – Bairro Beira Rio II – Parauapebas-PA. CEP 68.515-000

GILBERTO REGUEIRA
ALVES
LARANJEIRAS, 03954586 ALVES
410
Assinado de forma digital
por GILBERTO REGUEIRA
LARANJEIRAS, 03954586 ALVES

Mb

CONFIANÇA
COMERCIO DE
PRODUTOS
LTDA:
29000107000111
Assinado digitalmente por CONFIANÇA
COMERCIO DE PRODUTOS LTDA:
29000107000111
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=GO,
L=Goiania, OU=AC Soluti Multipla v6,
OU=291586910001165, OU=Certificado
PJ A1, CN=CONFIANÇA COMERCIO
DE PRODUTOS LTDA:29000107000111
Razão: Eu estou aprovando este
documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2021.07.19 10:54:38-03'00"
Foxit Reader Versão: 10.1.3



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



O prazo para o início do fornecimento será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, acompanhadas da Nota de Empenho.

A entrega dos produtos será feita, na Avenida Faruk Salmen Quadra 02, Lote 03, Loteamento Porto Seguro - Parauapebas - Estado do Pará.

O objeto do Termo de Referência será recebido pela SEMSA de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, excluindo sábados, domingos e feriados, devidamente acompanhados da NOTA FISCAL DE VENDA com a descrição completa, bem como o número do item ao qual ele se refere.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10(dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

O pagamento será realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela (o) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100) / 365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;
- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra;
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: As multas previstas nos subitens acima desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- Ensejar o retardamento da execução do objeto deste CONTRATO;
- Não manter a proposta, injustificadamente;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Fizer declaração falsa;
- Cometer fraude fiscal;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Não celebrar o contrato;
- Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- Apresentar documentação falsa.

Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em relação a um dos eventos arrolados nas condições **87.1** e **87.2** do edital, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Segundo: Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do município de PARAUAPEBAS, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DAS ORDENS DE COMPRA

Os fornecimentos objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

A execução dos fornecimentos será feita de acordo com a ordem de compra do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de compra, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993, de acordo com § 1º, do art. 11, do Decreto Municipal nº 071/2014.

Parágrafo Primeiro: Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis, nos termos aqui considerados pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar o registro do preço negociado e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços, contrato individual, ordem de compras, disponibilizando um cadastro de reserva;

Dar condições para a contratada executar o objeto do Termo de Referência de acordo com os padrões estabelecidos;

Expedir a ordem de fornecimento após a assinatura do contrato;

Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio de servidor especialmente designados para este fim acompanhando e fiscalizando permanentemente a execução do contrato, visando o atendimento das normas,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



especificações e instruções estabelecidas devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;

Notificar, por escrito, a contratada, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso de realização da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à contratada;

Rejeitar, no todo ou em parte, qualquer entrega realizada equivocadamente ou em desacordo com as orientações discriminadas no Termo de Referência e obrigações assumidas pela contratada;

Exigir a troca de mão de obra, produto, ou equipamento que não sejam adequados às exigências para a realização de entrega;

Solicitar que seja refeito ou corrigido as entregas realizadas em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

Não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, tipo fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no contrato, de acordo com as leis que regem a matéria;

Autorizar quaisquer serviços pertinentes ao objeto do Termo de Referência, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pelo setor competente, desde que comprovado a necessidade deles;

Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes à execução do fornecimento;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo preposto ou responsável técnico da contratada;

Permitir o acesso dos funcionários da contratada aos locais indicados para a entrega dos itens dispostos no Termo de Referência;

Receber e conferir a execução do fornecimento, objeto do Termo de Referência, consoante às disposições previamente estabelecidas;

Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

Não permitir que terceiros executem o fornecimento objeto do Termo de Referência;

Atestar as faturas e notas fiscais correspondentes à realização das entregas, de acordo com a medição realizada, por intermédio da autoridade competente ou por servidor designado para esta finalidade, efetuando os pagamentos nas condições pactuadas;

Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;

Exigir da contratada o cumprimento de situação regular com os encargos fiscais, sociais e trabalhistas instituídos por lei;

Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com o Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

GILBERTO
REGUEIRA ALVES
LARANJEIRAS 039
54586410

Assinado digitalmente por GILBERTO
REGUEIRA ALVES
LARANJEIRAS 039545
84410

Prefeitura Municipal de Parauapebas
Morro dos Ventos S/Nº – Bairro Beira Rio II – Parauapebas-PA. CEP 68.515-000

CONFIANCA
COMERCIO DE
PRODUTOS
LTDA:
29000107000111

Assinado digitalmente por CONFIANCA
COMERCIO DE PRODUTOS LTDA:
29000107000111
DN: C=BR, O=CIP Brasil, S=GO, L=Goiania,
OU=AC SOLUTI Multisys v5,
OU=29106081000185, OU=Certificado P.J.
A1, CN=CONFIANCA COMERCIO DE
PRODUTOS LTDA, 29000107000111
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: sua localização de assinatura
Data: 2021.07.16 10:56:26-0300'
Font Reader Versão: 10.1.3



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e demais exigidas do Termo de Referência e na legislação específica pertinente aos itens registrados na ARP;

Entregar os itens dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência;

Caso o atendimento não seja feito dentro do prazo, a contratada deverá apresentar justificativas expressas, solicitando a prorrogação do mesmo, devendo informar a nova data que efetuar a entrega, ficando a cargo da Secretaria de Saúde a concordância ou não com a prorrogação;

Indicar nome, contato telefone e e-mail de no mínimo (1) um funcionário que representara a empresa no decorrer do contrato;

Apresentar ao CONTRATANTE a nota fiscal contendo descrição dos produtos entregues, juntamente com as certidões negativas pertinentes a empresa;

Estabelecer comunicação direta com o fiscal do contrato, para alinhamento referente ao fornecimento ou quaisquer outras eventualidades que possam surgir;

Entregar os produtos constantes do termo de referencia respeitando, sempre, as normas dos atinentes órgãos, no que couber;

Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos produtos fornecidos, bem como por todo o transporte e deslocamentos necessários a entrega dos mesmos, não se admitindo, sob nenhum pretexto, que seja atribuída a empresas subcontratada ou fabricantes ou ônus de qualquer problema que porventura venha ocorrer;

Substituir o produto que apresentar imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que contratados após o seu recebimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos;

Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente a SEMSA. Ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, suas ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

À licitante vencedora caberá, ainda:

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS;

GILBERTO
REGUEIRA
ALVES
LARANJEIRAS:
03954586410

Assinado de
forma digital por
GILBERTO
REGUEIRA ALVES
LARANJEIRAS:039
54586410

Prefeitura Municipal de Parauapebas
Morro dos Ventos S/Nº – Bairro Beira Rio II – Parauapebas-PA. CEP 68.515-000

Mb

**CONFIANCA
COMERCIO DE
PRODUTOS
LTDA:**
29000107000111

Assinado digitalmente por CONFIANCA
COMERCIO DE PRODUTOS LTDA:
29000107000111
DN: CN=, OU=CP-Brasil, S=DO,
L=Goiania, OU=AC SOLUTI Multipia v6,
OU=29108091000165, OU=Certificado P.J.
A1: CN=CONFIANCA COMERCIO DE
PRODUTOS LTDA.29000107000111
Razão: Eu estei aprovando este
documento
Localização: sua localização de assinatura
ajr:
Data: 2021.07.19 10:58:21 -03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.3



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do fornecimento dos produtos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da(o) CONTRATANTE.

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução do fornecimento dos produtos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

- é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de PARAUAPEBAS durante a vigência do Contrato;
- é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da lei 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8/2021-035PMP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

GILBERTO
REGUEIRA
ALVES
LARANJEIRAS
3954586410

Assinado de
forma digital por
GILBERTO
REGUEIRA ALVES
LARANJEIRAS
54586410

Prefeitura Municipal de Parauapebas
Morro dos Ventos S/Nº – Bairro Beira Rio II – Parauapebas-PA. CEP 68.515-000

Mb

**CONFIANÇA
COMERCIO DE
PRODUTOS
LTDA:**
29000107000111

Assinado digitalmente por CONFIANÇA
COMERCIO DE PRODUTOS LTDA:
29000107000111
DN: CN=, O=ICP-Brasil, S=GO,
L=Goiânia, OU=ICP SOLUTI Múltipla v5,
OU=291080910001165, OU=Certificado P.J
AT: CN=CONFIANÇA COMERCIO DE
PRODUTOS LTDA, 29000107000111
Razão: Eu estou aprovando este
documento
Localizado: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2021.07.19 11:04:14-03'00"
Foxit Reader Versão: 10.1.3



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na Imprensa Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos contados após assinatura da mesma.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Parauapebas-PA, 02 de Julho de 2021

GILBERTO REGUEIRA ALVES Assinado de forma digital
por GILBERTO REGUEIRA
LARANJEIRAS:0395458641
ALVES
0 LARANJEIRAS:03954586410

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12.581.232/0001-60

CONTRATANTE
CONFIANCA COMERCIO
DE PRODUTOS LTDA:
29000107000111
CONFIANCA COMERCIO DE PRODUTOS LTDA
C.N.P.J. nº 29.000.107/0001-11
CONTRATADO

Assinado de forma digital por CONFIANCA COMERCIO DE PRODUTOS LTDA.
29000107000111
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, s=GO, L=Goiânia, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=29108091000111, ou=Certificado PJ A1, cn=CONFIANCA COMERCIO DE
PRODUTOS LTDA-29000107000111
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.07.19 11:05:46-03'00"
Fonte: Reader Versão: 10.1.2

Testemunhas:

1. ANGELICA CRISTINA ROSA Assinado de forma digital por ANGELICA CRISTINA ROSA
GARCIA:35938443890
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=15555884000118, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=ANGELICA CRISTINA ROSA GARCIA:35938443890

2. JANIO LUCENA DE AZEVEDO:01807793117 Assinado de forma digital por JANIO LUCENA DE
AZEVEDO:01807793117
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=15555884000118, ou=Presencial, ou=Certificado
PF A3, cn=JANIO LUCENA DE AZEVEDO:01807793117



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20210366
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2021-035PMP

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de PARAUAPEBAS e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 8/2021-035PMP.

Empresa: CONFIANÇA COMERCIO DE PRODUTOS LTDA; C.N.P.J. nº 29.000.107/0001-11, estabelecida à Rua MC-10, SN, Qd 05, Lt 17, Casa - 3, Residencial, Goiania, Goiânia GO, representada neste ato pelo Sr(a). KARLA LOIANE DIAS ROCHA, C.P.F. nº 009.403.281-51.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR
TOTAL					
00001	COTA PRINCIPAL: AMPLA PARTICIPAÇÃO: Colchão para cama hospitalar de leitos adult - Marca.: GYNFLEX Colchão para cama hospitalar de leitos adultos medindo 1,88cmx88cm e 12 cm de espessura encapado em courvin, na cor azul e resistente. Densidade: 28	UNIDADE	426.00	248,000	105.648,00
00002	COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI E COOP.: Colchão para cama hospitalar de leitos - Marca.: GYNFLEX Colchão para cama hospitalar de leitos adultos medindo 1,88cmx88cm e 12 cm de espessura encapado em courvin, na cor azul e resistente. Densidade: 28	UNIDADE	189.00	248,000	46.872,00
				VALOR TOTAL R\$	152.520,00

GILBERTO REGUEIRA ALVES
54586410
Assinado de forma digital por GILBERTO REGUEIRA ALVES
LARANJEIRAS:03954586410



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 20210366
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 8/2021-035PMP

Aos dois dias do mês de Julho de dois mil e vinte e um, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, através da (o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na RUA E, Nº 481 CIDADE NOVA, PARAUAPEBAS, inscrito no CNPJ sob o nº 12.581.232/0001-60, representado pelo Sr. **GILBERTO REGUEIRA ALVES LARANJEIRAS**, Secretário Municipal de Saúde, e inscrito (a) no CPF nº 811.345.093-91, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, e de outro lado a empresa PPF COM. E SERV. EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.606.575/0001-00, estabelecida à RUA PAES DE CARVALHO, 600, Bairro Nova Olinda, Castanhal-PA, CEP 68742-510 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr(a). JOÃO CARLOS FERREIRA DE ARAUJO, CPF 093.416.412-68, nos termos do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de abril de 2020 e alterações posteriores, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto Municipal nº 071, de 24 de janeiro de 2014, do Decreto Federal nº 8.538/2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, e da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, utilizando-se subsidiariamente às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, assim como nas demais legislações em vigor aplicáveis ao caso, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8/2021-035PMP**, RESOLVE registrar os preços objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de colchões hospitalares, de forma parcelada, destinados a atender as demandas da Unidade de Pronto Atendimento - UPA e do Hospital Geral de Parauapebas - HGP, no Município de Parauapebas, Estado do Pará. Tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Registro de preço para contratação de empresa especializada para fornecimento de colchões hospitalares, de forma parcelada, destinados a atender as demandas da Unidade de Pronto Atendimento - UPA e do Hospital Geral de Parauapebas - HGP, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

GILBERTO REGUEIRA
ALVES
LARANJEIRAS 03954586 ALVES
410 LARANJEIRAS 03954586410

Assinado eletronicamente
por GILBERTO REGUEIRA
LARANJEIRAS 03954586 ALVES
LARANJEIRAS 03954586410

Prefeitura Municipal de Parauapebas
Morro dos Ventos S/Nº – Bairro Beira Rio II – Parauapebas-PA. CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades da Administração Pública que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor/Empresa beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços deste certame não poderá exceder, em sua totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

Os bens serão recebidos:

Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do seu recebimento;

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

O fornecedor deverá efetuar a troca dos produtos que não forem aceitos por estarem em desconformidade com a quantidade, qualidade e especificações do Termo de Referência, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar de sua notificação, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE;

Constatado qualquer problema que desabone a qualidade do produto, este deverá ser substituído por outro de igual ou superior qualidade, no mesmo prazo constante do item anterior, sem quaisquer ônus à Prefeitura Municipal de Parauapebas. Caso não seja possível a substituição, serão aplicadas as sanções administrativas previstas em Edital;

Procedida à conferência, a consequente aceitação será feita definitivamente pela CONTRATANTE, mediante **termo de recebimento definitivo** por servidor responsável indicado para recebimento;

Se no ato da entrega dos produtos a Nota Fiscal/Fatura não for aceita pela Unidade Solicitante, devido a irregularidades em seu preenchimento, esta será devolvida para as necessárias correções, passando a contar o recebimento provisório a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, iniciando a partir de a assinatura das partes, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, com início e vencimento em dia de expediente, devendo se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nos moldes do art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - LOCAL E CONDIÇÃO DE ENTREGA

Prefeitura Municipal de Parauapebas
Morro dos Ventos S/Nº – Bairro Beira Rio II – Parauapebas-PA. CEP 68.515-000

GILBERTO Assinado de forma
REGUEIRA ALVES digital por GILBERTO
LARANJEIRAS:039 REGUEIRA ALVES
54586410 LARANJEIRAS:03954
586410



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



O prazo para o início do fornecimento será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, acompanhadas da Nota de Empenho.

A entrega dos produtos será feita, na Avenida Faruk Salmen Quadra 02, Lote 03, Loteamento Porto Seguro - Parauapebas - Estado do Pará.

O objeto do Termo de Referência será recebido pela SEMSA de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, excluindo sábados, domingos e feriados, devidamente acompanhados da NOTA FISCAL DE VENDA com a descrição completa, bem como o número do item ao qual ele se refere.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10(dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

O pagamento será realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela (o) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100) / 365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplimento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;
- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra;
- Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: As multas previstas nos subitens acima desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- Ensejar o retardamento da execução do objeto deste CONTRATO;
- Não manter a proposta, injustificadamente;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Fizer declaração falsa;
- Cometer fraude fiscal;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Não celebrar o contrato;
- Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- Apresentar documentação falsa.

Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93.

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em relação a um dos eventos arrolados nas condições **87.1** e **87.2** do edital, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Segundo: Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do município de PARAUAPEBAS, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DAS ORDENS DE COMPRA

Os fornecimentos objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

A execução dos fornecimentos será feita de acordo com a ordem de compra do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de compra, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993, de acordo com § 1º, do art. 11, do Decreto Municipal nº 071/2014.

Parágrafo Primeiro: Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis, nos termos aqui considerados pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar o registro do preço negociado e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços, contrato individual, ordem de compras, disponibilizando um cadastro de reserva;

Dar condições para a contratada executar o objeto do Termo de Referência de acordo com os padrões estabelecidos;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Expedir a ordem de fornecimento após a assinatura do contrato;

Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio de servidor especialmente designados para este fim acompanhando e fiscalizando permanentemente a execução do contrato, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;

Notificar, por escrito, a contratada, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso de realização da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à contratada;

Rejeitar, no todo ou em parte, qualquer entrega realizada equivocadamente ou em desacordo com as orientações discriminadas no Termo de Referência e obrigações assumidas pela contratada;

Exigir a troca de mão de obra, produto, ou equipamento que não sejam adequados às exigências para a realização de entrega;

Solicitar que seja refeito ou corrigido as entregas realizadas em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

Não aceitar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, tipo fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no contrato, de acordo com as leis que regem a matéria;

Autorizar quaisquer serviços pertinentes ao objeto do Termo de Referência, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pelo setor competente, desde que comprovado a necessidade deles;

Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes à execução do fornecimento;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo preposto ou responsável técnico da contratada;

Permitir o acesso dos funcionários da contratada aos locais indicados para a entrega dos itens dispostos no Termo de Referência;

Receber e conferir a execução do fornecimento, objeto do Termo de Referência, consoante às disposições previamente estabelecidas;

Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

Não permitir que terceiros executem o fornecimento objeto do Termo de Referência;

Atestar as faturas e notas fiscais correspondentes à realização das entregas, de acordo com a medição realizada, por intermédio da autoridade competente ou por servidor designado para esta finalidade, efetuando os pagamentos nas condições pactuadas;

Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;

Exigir da contratada o cumprimento de situação regular com os encargos fiscais, sociais e trabalhistas instituídos por lei;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com o Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e demais exigidas do Termo de Referência e na legislação específica pertinente aos itens registrados na ARP;

Entregar os itens dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência;

Caso o atendimento não seja feito dentro do prazo, a contratada deverá apresentar justificativas expressas, solicitando a prorrogação do mesmo, devendo informar a nova data que efetuar a entrega, ficando a cargo da Secretaria de Saúde a concordância ou não com a prorrogação;

Indicar nome, contato telefone e e-mail de no mínimo (1) um funcionário que representara a empresa no decorrer do contrato;

Apresentar ao CONTRATANTE a nota fiscal contendo descrição dos produtos entregues, juntamente com as certidões negativas pertinentes a empresa;

Estabelecer comunicação direta com o fiscal do contrato, para alinhamento referente ao fornecimento ou quaisquer outras eventualidades que possam surgir;

Entregar os produtos constantes do termo de referencia respeitando, sempre, as normas dos atinentes órgãos, no que couber;

Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos produtos fornecidos, bem como por todo o transporte e deslocamentos necessários a entrega dos mesmos, não se admitindo, sob nenhum pretexto, que seja atribuída a empresas subcontratada ou fabricantes ou ônus de qualquer problema que porventura venha ocorrer;

Substituir o produto que apresentar imperfeição, ou quaisquer outros vícios, ainda que contratados após o seu recebimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos;

Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente a SEMSA. Ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, suas ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

À licitante vencedora caberá, ainda:

Prefeitura Municipal de Parauapebas
Morro dos Ventos S/Nº – Bairro Beira Rio II – Parauapebas-PA. CEP 68.515-000

GILBERTO Assinado de forma
REGUEIRA ALVES digital por GILBERTO
LARANJEIRAS 03 REGUEIRA ALVES
954586410 86410 LARANJEIRAS 039545



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS;

Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do fornecimento dos produtos ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da(o) CONTRATANTE.

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a execução do fornecimento dos produtos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

- é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Município de PARAUAPEBAS durante a vigência do Contrato;
- é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da lei 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8/2021-035PMP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na Imprensa Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos contados após assinatura da mesma.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Parauapebas-PA, 02 de Julho de 2021

GILBERTO REGUEIRA
ALVES
LARANJEIRAS:0395458
6410

Assinado de forma digital por
GILBERTO REGUEIRA ALVES
LARANJEIRAS:03954586410

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
12.581.232/0001-60
CONTRATANTE

P P F COM E SERV
EIRELI:07606575000100
PPF COM. E SER. EIRELI
C.N.P.J. nº 07.606.575/0001-00
CONTRATADO

Assinado de forma digital por P P F
COM E SERV EIRELI:07606575000100
Dados: 2021.07.02 14:34:25 -03'00'

Testemunhas:

JANIO LUCENA DE
1. AZEVEDO:01807793117

Assinado de forma digital por JANIO LUCENA DE
AZEVEDO:01807793117
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multisig v5,
ou=155588400118, ou=Preparador, ou=Certificado PF A3,
cn=JANIO LUCENA DE AZEVEDO:01807793117

ANGELICA CRISTINA ROSA
2. GARCIA:35938443890

Assinado de forma digital por ANGELICA CRISTINA ROSA
GARCIA:35938443890
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multisig v5,
ou=155588400118, ou=Preparador, ou=Certificado PF A3,
cn=ANGELICA CRISTINA ROSA GARCIA:35938443890



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20210366
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2021-035PMP

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de PARAUAPEBAS e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 8/2021-035PMP.

Empresa: PPF COM. E SERV. EIRELI; C.N.P.J. nº 07.606.575/0001-00, estabelecida à RUA PAES DE CARVALHO, 600, Bairro Nova Olinda, Castanhal PA, (91) 3721-4278, representada neste ato pelo Sr(a). JOÃO CARLOS FERREIRA DE ARAUJO, C.P.F. nº 093.416.412-68, R.G. nº 2374470 3ª VIA PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR
TOTAL					
00003	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: Colchão hospitalar para berço 30cm x 66cm x - Marca.: ORTOBOM Colchão hospitalar para berço 30cm x 66cm x 4cm, encapado em courvin, na cor preta e resistente D20.	UNIDADE	5.00	24,720	123,60
00004	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: Colchão hospitalar para berço aquecido 61cm - Marca.: ORTOBOM Colchão hospitalar para berço aquecido 61cm X 48cm X 3 cm D20	UNIDADE	10.00	23,070	230,70
00005	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: Colchão hospitalar para incubadora 65cm X 3 - Marca.: ORTOBOM Colchão hospitalar para incubadora 65cm X 33cm X 3 cm D20	UNIDADE	10.00	22,680	226,80
00006	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: Colchão hospitalar para berço da pediatria - Marca.: ORTOBOM Colchão hospitalar para berço da pediatria 1,50cm x 65cm x 4cm de espessura, encapado em courvin, na cor preta e resistente. Densidade: 28	UNIDADE	36.00	85,000	3.060,00
00007	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: Colchão para maca de transporte medindo 0,5 - Marca.: ORTOBOM Colchão para maca de transporte medindo 0,58 cm x 1,90 cm e 8 cm de espessura, encapado em courvin, na cor azul e resistente. Densidade: 28	UNIDADE	60.00	179,000	10.740,00
00008	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: Colchão hospitalar para berço pediatria 1,4 - Marca.: ORTOBOM Colchão hospitalar para berço pediatria 1,43x0,64cm e 8 cm de espessura, encapado em courvin, na cor preta e resistente. Densidade: 28	UNIDADE	24.00	131,580	3.157,92
00009	ITEM EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI/COOP: Colchão para maca vermelha de transporte, m - Marca.: ORTOBOM Colchão para maca vermelha de transporte, medindo 1,80 x 0,58 e 8 cm de espessura, encapado em courvin, na cor azul e resistente. Densidade: 28	UNIDADE	12.00	145,000	1.740,00
			VALOR	TOTAL	R\$
19.279,02					

GILBERTO REGUEIRA ALVES LARANJEIRAS:03 954586410
Assinado de forma digital por GILBERTO REGUEIRA ALVES LARANJEIRAS:03954586410